PROJETO DE LEI Nº 68/2020

Altera a Lei nº 4.196/2018, dispõe sobre os serviços funerários e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 14 e 16 da Lei nº 4.196 de 20 de dezembro de 2018 passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 14. Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária devendo entretanto, a empresa escolhida ser permissionária no município, ***desde que o ônus da execução do serviço prestado não seja oriundo dos Cofres Públicos Municipais. Neste caso a permissionária na ordem da escala realizará dois atendimentos consecutivos, para que depois, a funerária que proceder o atendimento volte a participar do próximo rodízio, respeitando o rodízio de plantão."***

"Art. 16. O atendimento pelas empresas permissionárias será realizado sob a forma de rodízio, devendo as mesmas contribuir para a organização deste, ***com o objetivo de sistematizar a divisão equitativa do número de atendimentos entre as permissionárias, de maneira a proporcionar a prestação do serviço igualitariamente, afastando a prática do agenciamento na busca de clientes."***

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL FELISBERTO
Presidente

NEI GASPARIN
Vereador

ANTÔNIO PIZONI
Vereador

CARLOS CAON
Vereador

EDSON ALVES DE OLIVIERA
Vereador

ADILTO CAON
Vereador

ALDAIR PEREIRA
Vereador

CELSO GREGÓRIO
Vereador

GABRIEL CADINI
Vereador

LIRIA P. CARNETTI
Vereadora

JEBSON BOZIO
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei 68/2020

O presente projeto de autoria de todos os vereadores tem intuito organizar os serviços funerários de forma a não onerar o município, e que seja regulamentado o serviço de rodízio seguindo uma ordem estabelecida em lei.

Estas emendas visam acrescentar aos artigos 14 e 16 os seguintes textos para impedir a prática de agenciamento de clientes, promover o direito de escolha, além de estabelecer que os serviços sejam prestados de forma igualitária por ambas as permissionárias.

RAFAEL FELISBERTO
Presidente

NEI GASPARIN
Vereador

ANTÔNIO PIZONI
Vereador

CARLOS CAON
Vereador

EDSON ALVES DE OLIVIERA
Vereador

ADILTO CAON
Vereador

ALDAIR PEREIRA
Vereador

CELSO GREGÓRIO
Vereador

GABRIEL CADINI
Vereador

LÍRIA P. CARNETTI
Vereadora

JEBSON BOZIO
Vereador

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
EM ____/____/____